



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFAT Nº 91/2022

Referente ao **CONTRATO SEMFAT Nº 91/2022**
Processo Administrativo nº 1907/2022
Vigência – Início 07/12/2023 – Término 07/12/2024
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Contratado: **Ban Car de Iguaçu Veículos Ltda**
CNPJ: 00.082.648/0001-54

Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA como CONTRATADA na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **Roberto Ataíde Santiago Fontes**, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 011.670.963-74, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a **Ban Car de Iguaçu Veículos Ltda**, estabelecida na Rua Dr. Luiz Guimarães, n.º 1397, Centro, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 00.082.648/0001-54, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **Luiz Carlos de Moraes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 31.655.202-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 447.350.907-97, na qualidade de Sócio Proprietário, na conformidade do que consta do processo administrativo nº 1907/2022, nos termos do contrato SEMFAT nº 91/2022, celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 008/2022 - PMI, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Administração, datado de 06/05/2022 (fl. 1952 do processo 1731/2021), têm entre si justo e acordado o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras nele constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de **07/12/2023** e término previsto para **07/12/2024** com expressa concordância da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Contrato SEMFAT n.º 91/2022 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 04.122.0012.2.260 e Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00.00, da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

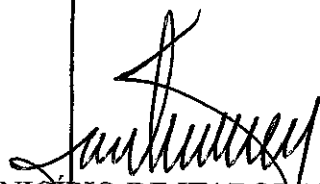
O CONTRATANTE obriga-se a remeter à imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente termo aditivo, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos, se houver.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 07 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

CONTRATANTE

BAN CAR DE IGUACU

VEICULOS

LTDA:00082648000154

BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA

Luiz Carlos De Moraes

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Assinado de forma digital por BAN

CAR DE IGUACU VEICULOS

LTDA:00082648000154

Dados: 2023.11.22 09:13:52 -03'00'

Testemunhas:

1. Bruna Lourenço da Silva

RG: 24.842.260-3

CPF: 132.411.367-85

2. Brenda Cristina Freitas Borges

RG: 28.618.770-3

CPF: 957.746.907-09



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: **1d73f306-854c-11ee-a86a-e69d40257834**

Código CRC: **3567161804**



reira Da Silva - Secretária Municipal de Compras Licitações e Contratos - Matrícula 47.702

Acórdão:

Acórdão: 331 - Conselho de Contribuintes Sessão do dia 20 de setembro de 2023. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 251. Processo nº: SF 2447/2023 apenso SF 6284/2022 e SF 5606/2022. Recorrente: KERUI METODO CONSTRUÇÕES E MONTAGEM S. A. Recorrido: JUREFI (Junta de Recursos Fiscais). Relator: Conselheiro Ricardo Caldas Pestana. O CONTRIBUINTE ACIMA, SOLICITA O CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO N.º 8890 REFERENTE A NÃO RETENÇÃO DO ISSQN DA EMPRESA PRESTADORA JM VASCONCELOS INSTALADORA ME E A MULTA DE 50 % NO VALOR DE R\$ 19.703,64 REFERENTE A ISSQN DE CONSTRUÇÃO CIVIL, POR ENTENDER QUE O ISS NÃO É DEVIDO AO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutido este auto em que a recorrente: KERUI METODO CONSTRUÇÕES S. A. e recorrido Junta de Recursos fiscais JUREFI, acorda o conselho municipal de contribuintes, por unanimidade pelo indeferimento do presente recurso voluntário, referente ao pedido de cancelamento do lançamento nº 8890, referente a não retenção do ISS do prestador e multa de 50 %. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 20 de setembro de 2023. Roberto Ataíde Saitiagio Fontes - Presidente / Ricardo Caldas Pestana - Conselheiro Relator

Acórdão nº 335

Sessão do dia 18 de outubro de 2023. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 255. PROC. 9224/2022, anexo 6291/2022 e 5473/2022. RECORRENTE: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA. RECORRIDO: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS. RELATOR: UELLITON DE SOUZA BAPTISTA. FALTA DE RETENÇÃO DO ISSQN SOBRE A OBRA – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. Fundamentação Arts. 3º, 4º, 6º, § 1º da LC 116/03, Arts. 51, § 3º, 104, 105, I, a, b, c, d, § único, 133, § 5º da LC 33/2003. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI, acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo o AITI nº 294 E. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 18 de outubro de 2023. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente / Uelliton De Souza Baptista - Conselheiro Relator

Acórdão nº 336

Sessão do dia 18 de outubro de 2023. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 256. PROC. 8959/2022, anexo 6286/2022 e 5516/2022. RECORRENTE: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA. RECORRIDO: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS. RELATOR: UELLITON DE SOUZA BAPTISTA. FALTA DE RETENÇÃO DO ISSQN SOBRE A OBRA – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. Fundamentação Arts. 3º, 4º, 6º, § 1º da LC 116/03, Arts. 51, § 3º, 104, 105, I, a, b, c, d, § único, 133, § 5º da LC 33/2003, e Princípio da Universalidade da obra. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI, acorda o Conselho Municipal de Con-

tribuintes, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo o AITI nº 296 E. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 18 de outubro de 2023. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente / Uelliton De Souza Baptista - Conselheiro Relator

Acórdão nº 337

Sessão do dia 18 de outubro de 2023. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 257. PROC. 8958/2022, anexo 6330/2022, 5724/2022 e 5076/2022. RECORRENTE: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA. RECORRIDO: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS. RELATOR: UELLITON DE SOUZA BAPTISTA. FALTA DE RETENÇÃO DO ISSQN SOBRE A OBRA – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. Fundamentação Arts. 3º, 4º, 6º, § 1º da LC 116/03, Arts. 49, II, 51, § 3º e 133, § 5º da LC 33/2003. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI, acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo o AITI nº 8888 E. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 18 de outubro de 2023. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente / Uelliton De Souza Baptista - Conselheiro Relator

Acórdão nº: 338

Sessão do dia 22 de novembro de 2023. Recurso voluntário nº 258. Processos Nº: 2446/23, 5729/22 e 5152/22. Recorrente: Kerui Metodo Construção E Montagem SA. Recorrido: Junta De Recursos Fiscais De Itaboraí - JUREFI. Relator: Ricardo Caldas Pestana. Relator Revisor: Gilmar Fernandez Dantas. RESPONSABILIDADE COMO TOMADORA Art. 6º LC 116/03; Art. 49 e art. 51 § 3º, inciso XIII da LC 33/03, SERVIÇOS PRATICADOS COM HABITUALIDADE. RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO. Art. 49, II da LC 33/03. UNIVERSALIDADE DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA STJ. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS COMPLEMENTARES A CONSTRUÇÃO CIVIL. Art. 105 LC 33/03. MULTA DE 100% POR OMISSÃO DE RECEITA E NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. ART. 415, I, E, DA LC 33/03.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA e Recorrido JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DE ITABORAÍ- JUREFI. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos (4 X 3 – Voto de desempate do Presidente do CMC), prevalecendo a divergência levantada pelo conselheiro Gilmar Dantas pela manutenção do Auto de Infração Nº 291 E na sua integralidade, em razão da responsabilidade como tomadora de serviços praticados com habitualidade e responsável pelo pagamento do imposto (Art. 6º LC 116/03; Art. 49 e art. 51 § 3º, inciso XIII da LC 33/03), considerando ainda a universalidade da obra em referência aos serviços de engenharia. (JURISPRUDÊNCIA STJ.) (SERVIÇOS COMPLEMENTARES A CONSTRUÇÃO CIVIL - Art. 105 LC 33/03). Aplicação de multa de 100% por omissão de receita e não recolhimento do tributo, caracterizado por deixar o responsável de reter o valor do crédito tributário – Art. 415, I e da LC 33/03. Vencida a tese do Relator pelo parcial provimento do recurso voluntário, com a manutenção do lançamento do ISSQN não retido ao município de Itaboraí, todavia pela anulação da multa de 100% por omissão de receita. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí, 22 de Novembro de 2023. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente

Do Conselho Municipal De Contribuintes De Itaboraí / Gilmar Fernandez Dantas - Conselheiro Representante Fazendário - Relator Revisor

Contrato:

Contrato nº 100/2023. Proc. administrativo nº 213/2023. Vigência – Início: 27/11/2023. Término:26/11/2024. Valor: R\$ 7.994.700,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil e setecentos reais). Contratado: Elite Turística Ltda. CNPJ sob o nº 03.011.107/0001-23. Concorrência SRP nº 005/2023-PMI. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, como contratante, e a Elite Turística Ltda., como contratada, para a “prestação serviços de locação de ônibus com motorista, incluindo combustível e manutenção, para prestação direta de transporte público gratuito de passageiros pela secretaria Municipal de Transporte de Itaboraí”. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a “prestação de serviços de locação de ônibus com motorista, incluindo combustível e manutenção, para prestação direta de transporte público gratuito de passageiros pela secretaria Municipal de Transporte de Itaboraí”, consoante a Proposta da Contratada e Termo de Referência. Parágrafo Único – Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da CP 070/23, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada. VALOR - R\$ 7.994.700,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil e setecentos reais). PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 27 de novembro de 2023. Marcelo de Souza Leite - Secretaria Municipal de Transporte - Matr. 51.608. Elite Turística Ltda - Rosilene Alves Moreira Belchior - Sócia Administradora

Termo Aditivo:**1º Termo Aditivo Ao Contrato SEMFAT nº 91/2022**

Referente ao contrato SEMFAT Nº 91/2022. Processo Administrativo nº 1907/2022. Vigência – Início 07/12/2023 – Término 07/12/2024 - Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) - Contratado: Ban Car de Iguazu Veículos Ltda - CNPJ: 00.082.648/0001-54. Pregão Presencial SRP n.º 008/2022 - PMI. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí a seguir contratante, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia como contratante e Ban Car De Iguazu Veículos Ltda neste ato representada por Luiz Carlos de Moraes como contratada. DO OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 07/12/2023 e término previsto para 07/12/2024 com expressa concordância da contratada. Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. DO VALOR: O valor do Contrato SEMFAT nº 91/2022 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 04.122.0012.2.260 e Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00.00, da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia. Itaboraí, 07 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Roberto



Ataide Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Contratante ; Ban Car De Iguacu Veiculos Ltda - Luiz Carlos De Moraes - Sócio Proprietário - Contratada

Termo de Rescisão Contratual:

Extrato dos termos de rescisões contratuais. Processo administrativo nº 2110/2021

Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abai-

xo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

Nº	Nome	Função	Data da Rescisão	CPF	RG
332/2023	Evelin De Aguiar Neves	Psicologa	01/12/2023	XXX.XXX.297-14	XX.XXX.840-0
322/2023	Ravel Dos Santos Costa	Profissional De Alimentação, Limpeza E Lavanderia	06/12/2023	XXX.XXX.717-70	XX.XXX.601-4
60/2023	Esthepany De Souza Mendonça	Pedagoga	01/12/2023	XXX.XXX.547-19	XX.XXX.963-4

Itaboraí, 05 de dezembro de 2023. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Termo de Rescisão Contratual

SEMED por tempo determinado celebrado entre o Município de Itaboraí e o servidor abaixo elencado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente.

Termo de Rescisão Contratual unilateral

o elencado, para atender necessidade tempo-

Matrícula	Nº de Contrato	Nome	Cargo	Data da Rescisão
48569	263/2021	Gleyce Dos Santos Pinheiro	Professor De Arte	04/12/2023
52284	014/2023	Emanuel Pimenta Da Silva	Professor De Educacao Fisica	06/12/2023

Mauricio Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - mat. 4471

Ato de inexigibilidade de licitação e ratifico:

Processo nº 3591/2023 em favor da empresa ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. O valor da contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). O presente ato de inexigibilidade de licitação está fundamentado nos termos do Artigo 25, CAPUT, da Lei Nacional nº 8.666/93.

mesmas solicitaram um momento na reunião ordinária para que pudessem expor aos conselheiros sobre os projetos da Avante e sobre a solicitação de inscrição do CIEE respectivamente. 1- Dar ciência sobre a eleição do Conselho Tutelar; foi informado das ocorrências e de como se deu o processo de eleição do Conselho Tutelar do Município; foi apresentada pela Adriana Cardoso o PMPI e suas funções, foi informado sobre a formação da composição da comissão já publicada no diário oficial do Município, ficou acordado que marcaríamos uma nova reunião on line com todos os conselheiros que compõem o CMDCA para um maior esclarecimento sobre o PMPI; 2- Apresentação Karla Alevato - CIEE; Foi apresentado pela Karla informações sobre os cursos do CIEE, onde a mesma informou sobre a resolução nº 164 de 09 de abril de 2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrições dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional. Informou ainda que serão 9 cursos profissionalizantes que serão disponibilizados no formato EAD pelo CIEE no Município de Itaboraí; 3- Dar ciência sobre a diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares; Foi informado pela Presidente Vera Vieira sobre a diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes que foram eleitos para o quadriênio 2024/2027, informou também que a posse ocorrerá no dia 10/01/2024 das 15:00 às 17:00 horas no plenário da Câmara Municipal do Município e que será importante a presença de todos os conselheiros na cerimônia. 4- Dar ciência do certificado das Irmãs Passionistas e Instituto Libero Giancarlo Castiglia; Foi informado que a comissão realizou visita na Instituição "Irmãs Passionistas", que receberá o certificado definitivo, com validade de 2 anos e que por questões de alguns documentos faltantes será emitido certificado com validade de 180 dias para o Instituto Libero Giancarlo Castiglia; 5- Apresentação do calendário das reuniões ordinárias de 2024; Foi apresentado o calendário das reuniões ordinárias para o ano de 2024, continuando as mesmas nas primeiras quartas de cada mês e conforme foi deliberado na última reunião ordinária houve a mudança de horário, que passará a acontecer às 09h da manhã. 6- Dar ciência sobre instauração de novo processo da comissão de ética; Foi infor-

mado aos conselheiros sobre o novo processo recebido pelo CMDCA, foi feito um resumo do caso, onde os conselheiros deliberaram o encaminhamento do caso com urgência à comissão de ética para tratamento o mais rápido possível. 7- Dar ciência dos processos concluídos pela comissão de ética; Foi feito um resumo dos processos nº. 003/2021, nº. 004/2021 e informada a decisão tomada pela Comissão de Ética para apreciação do plenário, onde todos os conselheiros por unanimidade ratificaram as decisões da Comissão; 8 - Informar sobre plano de ação. Foi informada pela Conselheira Vera Vieira que está pendente a publicação do plano de ação do CMDCA para o ano de 2023 e 2024, informa ainda que compulsando arquivos do CMDCA localizou esboços de um plano de ação feito anteriormente pelo presidente anterior do CMDCA, porém não localizou qualquer publicação feita; 9 - Ofício MP nº. 391/2023; foi comunicado ao conselho sobre ofício MP nº. 391/2023, onde é solicitada informações do conselho sobre resposta dada pela última Presidente do CMDCA Michele Siqueira, ocasião em que foi informado aos conselheiros que a resposta informado ao MP através do ofício CMDCA nº. 226/23. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15:00h50min. Eu, Ana Maria Coelho Gil Silva, Secretária Executiva lavrei a presente ata que será assinada pela presidente e demais presentes.

Ata:

Ata de nº 625 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, realizada em seis de dezembro de dois mil e vinte e três, de forma presencial, na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a presente reunião acontece com a participação dos conselheiros: Vera Vieira Martins (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Carla Gisele Ramos Rangel (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Geilza Telis Gonçalves (Abrigo Rainha Silvia), Rafael Ferreira Damasceno (Secretaria Municipal de Fazenda), Ester Cristiane de Souza (Centro Terapêutico Elcio Boccaletti França), Jalline Duarte Ramos (Secretaria Municipal de Educação), Livia Velasco dos Santos (Movimento de Mulheres em São Gonçalo - Tecendo Redes), Roseli Lima Mota (Associação Pestalozzi de Itaboraí), Irmã Luzia (Irmãs Passionistas), Anna Carolina Glória Figueiredo (Procuradoria-Geral do Município), Isabela Oliveira, como ouvinte, representando a conselheira Nilva Dal Pont (Apoio Fraternal São José do Iguá) e Ana Maria Coelho Gil Silva (Secretária Executiva do CMDCA). Pauta: 1- Apresentação Adriana Cardoso - Avante; 2- Apresentação Karla Alevato - CIEE; 3- Dar ciência sobre a diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares; 4- Dar ciência do certificado das Irmãs Passionistas e Instituto Libero Giancarlo Castiglia; 5- Apresentação do calendário das reuniões ordinárias de 2024; 6- Dar ciência sobre instauração de novo processo da comissão de ética; 7- Dar ciência dos processos concluídos pela comissão de ética; 8- Informar sobre plano de ação. 9 - Ofício MP nº. 391/2023. A Reunião teve início às 14h24min, com a palavra a presidente Vera Vieira, iniciando com a apresentação da Adriana Cardoso e da Karla Avelato, informando sobre que as

LICITAÇÃO

Aviso:

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2023
(REPUBLICAÇÃO DO PE 91/23)**

PROCESSO: 1063/22
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORA DE ABERTURA: 26/12/2023 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações : e-mail